SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2532131 - SP (2023/0452710-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADOS	:	DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE - SP175619
		FABIO SIMAS GONÇALVES - SP225269
RECORRIDO	:	DENIS GABRIEL BARBOSA
ADVOGADO	:	ALINE SANTOS GAMA - SP308369
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
INTERES.	:	SONIA REGINA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. ART. 229 DO CPC/15. INAPLICABILIDADE DO PRAZO EM DOBRO. LITISCONSÓRCIO DESFEITO EM GRAU RECURSAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015.

2. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o prazo em dobro para os litisconsortes com diferentes procuradores, previsto do artigo 229 do CPC/2015, deixa de ser aplicado quando apenas um dos litisconsortes interpõe recurso.

3 . Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Documento eletrônico VDA43125572 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 27/08/2024 15:54:06
Código de Controle do Documento: 15753b1f-0096-48a7-adba-90eea04dff31

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico VDA43125572 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 27/08/2024 15:54:06
Código de Controle do Documento: 15753b1f-0096-48a7-adba-90eea04dff31

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2532131 - SP (2023/0452710-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADOS	:	DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE - SP175619
		FABIO SIMAS GONÇALVES - SP225269
RECORRIDO	:	DENIS GABRIEL BARBOSA
ADVOGADO	:	ALINE SANTOS GAMA - SP308369
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
INTERES.	:	SONIA REGINA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. ART. 229 DO CPC/15. INAPLICABILIDADE DO PRAZO EM DOBRO. LITISCONSÓRCIO DESFEITO EM GRAU RECURSAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015.

2. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o prazo em dobro para os litisconsortes com diferentes procuradores, previsto do artigo 229 do CPC/2015, deixa de ser aplicado quando apenas um dos litisconsortes interpõe recurso.

3 . Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES contra a decisão que não conheceu do recurso, em razão de sua intempestividade.

Argumenta a parte agravante, em síntese, que "trata-se de processo que tramitava de forma física (papel) e com litisconsórcio no polo passivo, ou seja, a agravante e o município de Mogi das Cruzes. Incide no presente caso, portanto, a regra

Documento eletrônico VDA42829731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/08/2024 19:58:38
Código de Controle do Documento: 3054c928-4871-4ebd-b8a0-e37767af4ac1

do artigo 229 do CPC" (fls. 865-866).

Por fim, pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da questão ao Colegiado.

Como certificado nos autos, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Conheço do recurso, porquanto presentes os seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

O agravo interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme jurisprudência desta Corte, a prerrogativa do art. 229 do CPC/2015 não é aplicável quando o litisconsórcio for desfeito, na instância ordinária, e apenas um dos litisconsortes apresenta recurso.

No caso dos autos, SÔNIA REGINA DOS SANTOS e DENIS GABRIEL BARBOSA ajuizaram ação de indenização por danos morais e materiais em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES e do MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

O Juízo *a quo* julgou improcedente a pretensão. Irresignados, os autores interpuseram recurso de apelação. Apelou, igualmente, o Município de Mogi das Cruzes, objetivando apenas a majoração dos honorários. Por sua vez, o Tribunal de origem deu provimento ao apelo dos autores e julgou prejudicado o recurso da municipalidade.

Desse acórdão, foram opostos embargos de declaração somente pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, os quais foram rejeitados, ensejando a interposição do recurso especial.

Assim, tendo em vista que somente a parte agravante opôs embargos de declaração contra o acórdão recorrido, de acordo com a jurisprudência desta Corte, para os demais recursos não incide a regra contida no art. 229 do CPC/2015.

Nesse sentido:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM ARESP. INTEMPESTIVIDADE PROCLAMADA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR, TANTO DO RECURSO ESPECIAL, QUANTO DO

Documento eletrônico VDA42829731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/08/2024 19:58:38
Código de Controle do Documento: 3054c928-4871-4ebd-b8a0-e37767af4ac1

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE PRAZO SIMPLES QUANDO, NUMA CAUSA EM QUE HÁ LITISCONSORTES DEFENDIDOS POR ADVOGADOS DISTINTOS, APENAS UM DELES RECORRER. VEICULAÇÃO EXTEMPORÂNEA CONFIRMADA. AGRAVO INTERNO DO DEMANDADO NÃO PROVIDO.
>
> 1. **Esta Corte Superior tem a disciplina de que a regra que anuncia o prazo em dobro para litisconsortes com diferentes procuradores, previsto do artigo 229 do CPC/15, deixa de incidir quando apenas um dos litisconsortes apresenta recurso** (AgInt no AREsp 1.337.703/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, DJe 26.03.2021).
>
> 2. No caso concreto, a publicação do acórdão bandeirante ocorreu em 02.02.2017 e o prazo findou em 23.02.2017. Mas o Recurso Especial só foi protocolado em 20.03.2017, quase um mês depois, sendo, por isso, intempestivo. Não há feriado local ou nacional que venha a estender o prazo até a data do protocolo.
>
> 3. No tocante ao Agravo em Recurso Especial, a decisão da Presidência do Tribunal de origem foi disponibilizada no conhecido Dia de São José, 19.03.2020, quinta-feira. Portanto, o início da contagem se daria em 23.03.2020, segunda-feira. Contudo, houve suspensão do prazo de 23.03.2020 a 24.04.2020, em virtude da pandemia. Assim, o prazo de 15 dias iniciou em 27.04.2020, segunda-feira, findando em 15.05.2020, excluindo-se o feriado do Dia do Trabalhador. Contudo, o recurso foi protocolado em 21.08.2020, sendo, por isso, intempestivo.
>
> 4. Agravo Interno da parte demandada não provido (AgInt no AREsp n. 1.799.881/SP, relator Ministro Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF-5ª Região), Primeira Turma, julgado em 31/5/2021, DJe de 4/6/2021 - grifo nosso).

Portanto, a decisão ora agravada não merece qualquer reparo, já que a parte agravante foi intimada do acórdão recorrido em 11/7/2022, tendo sido interposto, intempestivamente, o recurso especial em 18/8/2022.

Isso posto, nego provimento ao recurso.

Documento eletrônico VDA42829731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/08/2024 19:58:38
Código de Controle do Documento: 3054c928-4871-4ebd-b8a0-e37767af4ac1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.532.131 / SP

Número Registro: 2023/0452710-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00022435220118260091 00022435220118260091111082011 11082011 22435220118260091 22435220118260091111082011 36102201100224340000000000 8412011

Sessão Virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADOS	: DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE - SP175619
	FABIO SIMAS GONÇALVES - SP225269
RECORRIDO	: DENIS GABRIEL BARBOSA
ADVOGADO	: ALINE SANTOS GAMA - SP308369
INTERES.	: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
INTERES.	: SONIA REGINA DOS SANTOS

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

RECORRENTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADOS	: DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE - SP175619
	FABIO SIMAS GONÇALVES - SP225269
RECORRIDO	: DENIS GABRIEL BARBOSA
ADVOGADO	: ALINE SANTOS GAMA - SP308369

Documento eletrônico VDA43106658 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/08/2024 00:31:02
Código de Controle do Documento: 6790dbe9-c70b-40db-82bc-10b122487c3e

INTERES. : MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
INTERES. : SONIA REGINA DOS SANTOS

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 26 de agosto de 2024

Documento eletrônico VDA43106658 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/08/2024 00:31:02
Código de Controle do Documento: 6790dbe9-c70b-40db-82bc-10b122487c3e